



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Inclui § 1º-A ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a prorrogação automática de prazos para provas, exames e demais atividade para acesso ao ensino superior em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional ou em situação que comprometa o regular funcionamento das instituições de ensino do país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei inclui § 1º-A ao art. 44º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art.

44.....

§ 1º-A Em casos de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional, solicitado pelo Poder Executivo, ou situações que comprometam o funcionamento das instituições de ensino do país, será prorrogado automaticamente as provas, exames e demais atividades de seleção para acesso ao ensino superior, condicionando aplicação das provas, à conclusão dos respectivos anos letivos nas instituições de ensino público e privado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta aqui apresentada visa incluir na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) dispositivo que garanta a prorrogação automática a partir do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, solicitado pelo Poder Executivo, haja vista Decreto-Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo cononavírus COVID-19, para as provas, exames e demais atividades de seleção para acesso ao ensino superior, condicionando a aplicação das provas à conclusão dos respectivos anos letivos nas instituições de ensino público e privado.

O Ministério da Educação publicou os Editais nº 25, de 30 de março de 2020, para estabelecer “as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso”, e nº 27, de 30 de março de 2020, “as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital”, por intermédio do Instituto Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação. Essas normas estabelecem datas para inscrição e aplicação das provas do Enem, em diferentes formatos.

O governo parece estar desconectado da realidade e não leva em conta de que a pandemia pela qual estamos passando levou à suspensão das aulas e, infelizmente, nem todos têm condições de estudar em casa. Hoje, 40% dos alunos não possuem espaço adequado para estudo domiciliar e 70% dos lares de classes D e E estão afastadas do mundo virtual. Realizar que esta prova, que define o futuro de tantos jovens, nesse contexto é reforçar a desigualdade do sistema de ensino brasileiro. 4

Por outro lado, a realização do exame exige uma estrutura que não permite falhas e, consideradas as circunstâncias, a elaboração da prova coloca em risco a vida de inúmeros servidores da educação envolvidos na sua preparação.

É inaceitável colocar os estudantes para realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em condição de desigualdade. Não se constrói um futuro tratando desigual os iguais. Nessas condições, manter a data de realização do ENEM nada mais é que retirar a possibilidade daqueles que não têm condições em ter uma internet adequada para estudar, se preparar melhor, sem aulas presenciais, como critério para seleção, pois é isso que o Ministério da Educação, de forma desrespeitosa, colocou em sua propaganda.

Não se constrói um país melhor com alicerces da desigualdade ainda mais quando que 80% dos alunos matriculados no ensino médio são de escolas públicas e que estão com suas aulas suspensas desde o começo de março, reforça o nosso posicionamento é pelo adiamento da prova do ENEM, até que o país supere a pandemia do Covid-19, para que todos os estudantes tenham a chance de se preparar para a prova, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto e pedimos o apoio dos Nobre Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.


JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

VALMIR ASSUNÇÃO
Deputado Federal (PT-BA)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 19/05/2020 17:17

PL n.2761/2020

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 7 6 4 6 1 5 9 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. João Daniel)

Inclui § 1º-A ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a prorrogação automática de prazos para provas, exames e demais atividade para acesso ao ensino superior em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional ou de comprometimento do regular funcionamento das instituições de ensino do país.

Assinaram eletronicamente o documento CD204764615900, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)